**Revogada pela Lei nº 1795/2009**

**LEI Nº 0643/1998, DE 26 DE MARÇO DE 1998**

**SÚMULA: CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Fica(m) criada(s), com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações - JARI(s), com as atribuições e competência que lhes confere(m) a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** — A(s) JARI(s) será(ão) responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro de sua competência.

**Parágrafo 1º -** O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução e obedecendo o seguinte critério:

**I -** Um presidente da(s) JARI(s), portador de curso superior, indicado pelo Secretário Municipal de viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;

**II -** Um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;

**III -** Um representante da comunidade, indicado pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Executivo Municipal entre aqueles que demonstrarem conhecimento e interesse na matéria de trânsito.

**Parágrafo 2º -** Os Presidentes e membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada à três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.

**Parágrafo 3º -** Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não perceberão remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 3º** — O Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

**Art. 4º** — A organização e funcionamento da(s) Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações e dos serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo Secretario Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.

**Art. 5º** — A(s) JARI(s) contará(ão) com infraestrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para este fim.

**Art. 6º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE MARÇO DE 1998.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal